

# DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

## - GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS -

No sentido de dar cumprimento legal ao disposto na Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, que procedeu à quinta alteração do decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, e do artigo 153º da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018, informa-se o seguinte:

### FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE PROTEÇÃO A EDIFICAÇÕES

Os proprietários terão que realizar as intervenções até 15 de Março.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos **em espaços rurais** são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de, pelo menos, 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

### FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE PROTEÇÃO AOS AGLOMERADOS POPULACIONAIS

Os proprietários terão que realizar as intervenções até 30 de Abril.

Nos Aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com **espaços florestais**, compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos inseridos numa faixa exterior de proteção, de largura não inferior a 100 metros, a obrigação de proceder à gestão de combustíveis.

#### CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS A CUMPRIR NA EXECUÇÃO DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS



1

A copa das árvores têm que se distanciar entre si, pelo menos **4 metros**. Nos povoamentos de pinheiro-bravo ou eucalipto a distância mínima entre copas deverá ser de pelo menos **10 metros**.

2

Desrama - Árvores com menos de 8 metros, desramar a metade inferior. Árvores com mais de 8 metros, desramar 4 metros a partir do solo.

3

As copas das árvores e arbustos têm que estar a mais de 5 metros dos edifícios. Deve evitar-se a projeção das copas sobre os telhados.

4

5

Os arbustos não podem exceder os 50 cm de altura. Não acumular lenha ou produtos inflamáveis.

## **GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NOS ESPAÇOS URBANOS**

Nas áreas edificadas consolidadas, a gestão de combustíveis é feita de acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana.

O Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana, no seu artigo 59º, prevê que, os proprietários, condóminos, arrendatários e outros titulares ou detentores de prédios urbanos ou rústicos e logradouros, devem providenciar pela limpeza e/ou desmatação regular dos citados prédios prevenindo o risco de incêndio.

## **INCUMPRIMENTO POR PARTE DOS PROPRIETÁRIOS NA EXECUÇÃO DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS**

Até 31 de Maio de 2018, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, **substituindo-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento**, procedendo à gestão de combustível prevista na lei.

No caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustíveis.

**COIMAS - Pessoas singulares: de 280€ a 10.000€; Pessoas coletivas: de 1.600€ a 120.000€**

Durante o ano de 2018 as coimas associadas a estes incumprimentos são aumentadas para o dobro.

Para mais informações, por favor, contacte:

**Serviço Municipal de Proteção Civil / Gabinete Técnico Florestal**

**Rua dos Lusíadas – Bairro do Matadouro, Pragal**

**Telefone – 212 946 577**

**E-mail – [proteccao.civil@cma.m-almada.pt](mailto:proteccao.civil@cma.m-almada.pt)**